



CONTRATO DE CONSERVAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem:

De um lado:

CONTRATADA: GRUPO ELEVADORES BELGO representado por **BELGO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 28.435.651/0001-23, Inscrição Estadual sob. Nº 797.310.887.111, estabelecida à Rua Patrocínio, nº 1.021, sala 02, Campos Elíseos, Ribeirão Preto SP, CEP 14.085-530, neste ato representado por Rosa Maria Padula, inscrita no CPF nº 144.529.768-08 e portadora do RG nº 19.168.253-6/SSP-SP.

E de outro:

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, inscrito no CNPJ : 47.987.136/0001-09, Inscrição Estadual: ISENTO situado a Av. Major Nicácio, 2433, Bairro São José, Franca SP, CEP 14401-135, representado neste ato por **JOSÉ ALFREDO DE PADUA GUERRA**, brasileiro, casado, Reitor, inscrito no CPF nº 22.899.373-8, portador do RG : 162.120.928-85.

Para conservação e manutenção de: 03 Elevadores Elétricos com as seguintes características: 01 Elevador Elétrico de passageiros com portas automáticas, Marca Atlas Schindler, capacidade para 600kg, 08 passageiros e 02 Elevadores Elétricos com portas automáticas, Marca Rays, capacidade para 900kg, 12 passageiros cada um, a ser realizada **visita mensal Av. Major Nicácio, 2433, Bairro São José, Franca SP, CEP 14401-135 – UNIFACEF.**

As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertadas, o presente contrato terá prazo de duração de 01 ano, com início em Setembro de 2018 e término em Setembro de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- a) **PREÇO de manutenção de cada equipamento: R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais cada um. PREÇO TOTAL REF. 03 EQUIPAMENTOS R\$ 900,00 (Novecentos reais) mensais.**
Com remuneração pelos serviços prestados, a contratada "BELGO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP" receberá a importância mensal acima, mediante a apresentação da respectiva fatura com vencimento no **dia 20** de cada mês, vencendo-se a primeira **em outubro de 2018**, ficando autorizada pela contratante a emissão de nota fiscal e boleto bancário para cobrança, pela contratada.
- b) **TAXA EXTRA DE VISITA: ISENTA .**
- c) O atraso no pagamento acarretará multa de 2%, juros de 1% ao mês de atualização monetária com base na tabela prática de atualização de débitos judiciais.
- d) O atraso de duas parcelas contínuas ou alternadas autoriza a contratada a remeter o boleto bancário para protesto, acarretando a contratante todos os custos para cancelamento do protesto após o pagamento.
- e) O atraso de três parcelas contínuas ou alternadas autoriza a contratada interromper a prestação de serviços.
- f) Fica pactuada que o valor mensal supracitado estará sujeito a reajuste a cada 12 (doze) meses , tendo como base o IGP-M, ou em sua ausência índice indicado pelo governo.
- g) Para os serviços extras, notadamente aqueles não previstos na cláusula abaixo, será feito orçamento a parte e após aprovação, será faturado nas condições pactuadas em referido orçamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

BELGO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP obriga-se à:

- a) Realizar por intermédio de mecânico especializado, o exame do aparelhamento elétrico, regulagem e ajuste dos quadros de comando, seletores, limites, freios, mecanismos de portas, indicadores de posição, corrediças do carro e do contrapeso, relês, escovas, chave, contatos e outras partes acessórias a fim de proporcionar ao elevador um funcionamento eficiente.
- b) Realizar 12 (doze) visitas de inspeção, exame e manutenção, durante o período de 01 (um) ano, além de vistorias periódicas sempre que necessário.
- c) Realizar, quando necessário, o conserto ou substituição de peças tanto mecânica quanto elétrica a fim de manter os equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento.
- d) As peças, substituições ou reparos previstos no item anterior e realizados, correrão por conta do cliente, sendo emitida fatura conforme aprovação no orçamento enviado ou negociação.
- e) MATERIAL SUCATEADO: Todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela Contratada, SEM EXCEÇÃO, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis. E terão sua destinação feita em observância aos preceitos de ordem social e ecológico.
- f) LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA, de acordo com a necessidade local, serão as partes mecânicas e elétricas convenientemente limpas e lubrificadas. Os materiais necessários à efetivação desses serviços serão fornecidos pela Contratada, exceto o óleo de máquina de tração, quando substituído.
- g) SERVIÇOS DE PRONTIDÃO, para atender com rapidez, qualquer chamado sobre funcionamento deficiente do elevador ou de suas partes componentes.
- h) SERVIÇO DE EMERGÊNCIA FORA DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO, das 18h00min até às 22h00min horas de cada dia, para caso de inadiável necessidade de auxílio técnico, e, das 22h00min até às 07 horas do dia seguinte, para eventuais casos de pessoas retidas ou acidente.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE em decorrência do presente contrato obriga-se à:

- a) Manter a casa de máquina, o poço, e demais dependências do elevador, livre e desimpedido, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem o fim desse recinto.
- b) Não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquina, bem como a intervenção de estranhos nas instalações do elevador.
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades manifestadas no funcionamento do elevador.
- d) Autorizar a execução do serviço, que a CONTRATADA venha a julgar necessário, para a segurança e bom funcionamento do elevador. Não o fazendo assume a integral responsabilidade que desse ato resultar.

CLÁUSULA QUARTA

- a) Esse contrato prorrogará, por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

- a) Este contrato poderá ser rescindido mediante aviso por escrito por qualquer das partes contratantes com antecedência de 30 (Trinta) dias.
- b) A rescisão, em qualquer hipótese, não obriga nenhuma das partes a indenização, desde que cumpra o item "a" da cláusula quinta.



CLÁUSULA SEXTA

RESPONSABILIDADE CIVIL:

Fica entendido que, a CONTRATADA, não se responsabiliza por qualquer acidente e danos pessoais, ou patrimoniais, ocorridos a terceiros durante a prestação de serviços, exceto àqueles que comprovadamente possam ser atribuídos diretamente a ato ou omissão da CONTRATADA, e que a responsabilidade da CONTRATADA, por acidentes à terceiros, enquanto estiverem sendo transportados, ou se encontrarem dentro, ou nas proximidades dos elevadores mencionados no presente, não fica de forma alguma afetada por este contrato. Como pelo uso indevido dos elevadores pela manipulação por quaisquer terceiros, ainda que por autoridade pública ou preposta da CONTRATANTE. A CONTRATADA, não se responsabiliza por qualquer perda, dano, detenção ou demora causados por acidentes graves, danos indiretos ou lucros cessantes, ou por qualquer outra causa inevitável, ou fora do seu controle razoável, ou em qualquer caso, por danos emergentes. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da CONTRATADA, que não tenha sido expressamente previsto neste instrumento, não será pela mesma abrangida.

CLÁUSULA SÉTIMA

FORO: As partes elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto – SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

Ribeirão Preto, 04 de setembro de 2018.



CONTRATANTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA
JOSÉ ALFREDO DE PADUA GUERRA



CONTRATADA
BELGO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
ROSA MARIA PADULA



TESTEMUNHA 1
LUANA PAULA DIONIZIO MORENO



TESTEMUNHA 2
LETICIA CRISTINA PINHEIRO PERISSINOTO

GRUPO ELEVADORES BELGO É GARANTIA DE BONS SERVIÇOS

Registro no CREA sob n.º 276316

www.elevadoresbelgo.com